

LEI n.º 1.976

Alterada pela Lei n.º 2117 de 16.05.1997

Alterada pela Lei n.º 2476 de 30.09.2003

SAULO GERMINIANI, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON.

Art. 2º - O PROCON Municipal ficará vinculado a Secretaria Municipal de Governo.

Art. 3º – São atribuições da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor:

I – elaborar, coordenar e executar a política municipal de defesa do consumidor;

II- fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na Lei 8.078/90 e Decreto 861/93;

III – Funcionar, no procedimento administrativo, como instância de julgamento; ([Redação dada pela Lei nº 2.117, de 16.05.1997](#))

IV – receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por entidades representativas, pessoas jurídicas de direito público ou privado;

V – prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias;

VI – informar e conscientizar o consumidor através dos diferentes meios de comunicação;

VII – sugerir a elaboração de normas necessárias a fiscalização, controle de produção, industrialização, distribuição e publicidade de produtos e serviços, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem estar do consumidor;

VIII– Atuar, em articulação com órgãos e entidades da União, do Estado e do Município, para fiscalização de preços, abastecimento, quantidade, qualidade e segurança de bens e serviços oferecidos ao consumidor. ([Redação dada pela Lei nº 2.117, de 16.05.1997](#))

IX – desenvolver palestras, seminários, campanhas, feiras, debates e outras atividades visando o aprimoramento da política de defesa do consumidor;

X – expedir notificações aos produtores, fornecedores e prestadores de serviços para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores. ([Incluído pela Lei nº 2.117, de 16.05.1997](#))

XI – Atuar junto ao sistema municipal formal de ensino, visando incluir o tema “educação para o consumo”, nas disciplinas já existentes, possibilitando a informação e formação de uma nova mentalidade nas relações de consumo. ([Incluído pela Lei nº 2.117, de 16.05.1997](#))

XII – Colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os preços dos produtos básicos. ([Incluído pela Lei nº 2.117, de 16.05.1997](#))

XIII – Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços – contendo a razão social, o nome de fantasia, o registro no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ – e o endereço do reclamado, devendo divulgá-los pública e quadrimestralmente, indicando se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor. ([Redação dada pela Lei nº 2.476, de 30.09.2003](#))

XIV – Expedir notificações aos fornecedores, para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardando o segredo industrial. (Lei Federal nº 8.078/90, artigo 55, § 4º) ([Incluído pela Lei nº 2.117, de 16.05.1997](#))

XV – Solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica, para a consecução de seus objetivos. ([Incluído pela Lei nº 2.117, de 16.05.1997](#))

XVI – Encaminhar ao Promotor de Justiça do Consumidor a notícia de fatos, nos quais se verifiquem, em tese, a presença de crimes de ação penal pública, ofensa a direitos constitucionais do cidadão, a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos. ([Incluído pela Lei nº 2.117, de 16.05.1997](#))

Art. 4º - A estrutura do PROCON Municipal será constituída de:

I – Coordenadoria Executiva;

II – Assessoria Jurídica;

III – Assessoria Técnica;

IV – Setor de Atendimento e Orientação;

V – Setor de Educação e Divulgação;

VI – Setor de Pesquisa e Acompanhamento;

VII – Setor de Fiscalização.

§ 1º - A Coordenadoria Executiva será exercida pelo Coordenador, elemento designado por ato do Poder Executivo.

§ 2º - Os cargos técnicos do PROCON serão preenchidos através de concurso público.

Art. 5º - As atribuições da estrutura básica serão regulamentadas por Regimento Interno elaborado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei e aprovado por ato do Poder Executivo.

Art. 6º - No desempenho de suas funções, o PROCON poderá contar com a colaboração de e firmar convênios de cooperação técnica com os seguintes órgãos e entidades, no âmbito de suas respectivas competências: ([Redação dada pela Lei nº 2.117, de 16.05.1997](#))

I – DNPDC (Departamento Nacional de Proteção e Defesa do Consumidor), órgão mantido pelo Ministério da Justiça; ([Redação dada pela Lei nº 2.117, de 16.05.1997](#))

II - PROCON/MG (Programa Estadual de Defesa do Consumidor), mantido pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais; ([Redação dada pela Lei nº 2.117, de 16.05.1997](#))

III – Curadoria de Defesa do Consumidor da Comarca;

IV - Delegacia de Polícia;

V - INMETRO, Instituto Nacional de Metrologia;

VI – Juizados Especiais; ([Redação dada pela Lei nº 2.117, de 16.05.1997](#))

VII- Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional de Cada entidade de classe.

VIII – IPEM (Instituto de Pesos e Medidas); ([Incluído pela Lei nº 2.117, de 16.05.1997](#))

IX – SUNAB (Superintendência Nacional de Abastecimento); ([Incluído pela Lei nº 2.117, de 16.05.1997](#))

X – FEAM (Fundação Estadual do Meio Ambiente); ([Incluído pela Lei nº 2.117, de 16.05.1997](#))

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Governo dará o suporte necessário, no que se referir a bens materiais e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, no presente exercício, correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Governo,

devendo os orçamentos subsequentes consignarem as respectivas dotações.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a [Lei n.º 1703 de 27/03/89](#), esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 26 de fevereiro, em 04 de julho de 1994.

SAULO GERMINIANI
Prefeito Municipal

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo

Publicação: Jornal Região Sul de 09.07.1994 - Pág. 5